

ENTREGA LEGAL PARA ADOÇÃO

Todo profissional deve encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude gestante ou mãe que manifestar interesse na entrega de seu bebê para adoção, antes ou logo após o nascimento, sem censura e sem constrangimento. Entrega protegida para adoção não é crime.

Esse direito é assegurado pelo estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 13º, § 1º e 258- B e seu parágrafo único)

